

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 775, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 775, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para dispor sobre a constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado.

EMENDA ADITIVA Nº

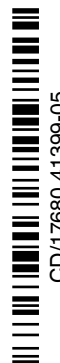
Inclua-se o seguinte § 5º no art. 26 da Lei 12.810, de 2013, com a redação dada pela Medida Provisória nº 775, de 2017:

“§ 5º Na constituição de gravames e ônus de que trata este artigo deve ser observado, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, limite que respeite os custos com folha de pagamentos das empresas tomadoras de crédito.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo central da MP 775/2017 é reduzir o custo das operações de crédito para micro, pequenas e médias empresas. Insere-se, portanto, no esforço de redução do spread bancário no Brasil.

Nesse sentido, não basta apenas revisar a legislação de forma a eliminar os entraves à formalização de operações que tenham como garantias recebíveis e, particularmente, duplicatas. Cabe ao governo também assegurar, por meio dos mecanismos já previstos na norma, que o custo associado às operações de crédito



não impedirá as empresas tomadoras de arcarem com suas respectivas folhas de pagamento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado José Carlos Aleluia
Democratas/BA

